

PARECER TÉCNICO – Nº 04/2015

Origem: Engº Sérgio Luiz Soares de Souza Costa - 8ª GRR

Para: 8ª SL

Data: 11/05/2015

Assunto: Resposta ao recurso apresentado pela licitante NETAFIM BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO LTDA referente ao item 09 do pregão nº 05/2015

1. Objeto:

Resposta ao recurso apresentado pela licitante NETAFIM BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO LTDA referente ao item 09 do pregão nº 05/2015, onde requer a inabilitação / desclassificação da empresa VILAS BOAS & RIOS LTDA-ME, por não atender a itens do Edital.

2. Histórico:

Em 02/12/2015 foi iniciada a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 05/2015

Em 07/12/2015 foi realizada a habilitação individual da proposta do licitante VILAS BOAS & RIOS LTDA – ME para o item 09 do certame.

Em 07/12/2015 foi registrada intenção de recurso pela licitante NETAFIM BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGACAO LTDA, contra a habilitação da licitante VILAS BOAS & RIOS LTDA – ME.

Em 09/12/2015 a intenção de recurso foi aceita pelo pregoeiro pelo seguinte motivo apresentado: “Em atendimento ao princípio da ampla defesa e contraditório”.

Em 14/12/2015 a licitante NETAFIM BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGACAO LTDA apresentou tempestivamente as razões recursais.

Em 17/12/2015 a licitante VILAS BOAS & RIOS LTDA – ME apresentou tempestivamente as contrarrazões recursais

3. Análise Técnica:

A empresa NETAFIM BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGACAO LTDA em seu recurso elenca os seguintes fatos para a desclassificação da empresa VILAS BOAS & RIOS LTDA – ME:

- 1- Que a empresa vencedora VILAS BOAS & RIOS LTDA – ME, não cumpriu as especificações técnicas para atender o objeto dessa licitação - Kit's de irrigação localizada com capacidade de irrigar uma área de 500 m². O produto informado na especificação técnica para o referido fornecimento, não atende a necessidade solicitada. O órgão licitante deve considerar que os tubos gotejadores/emissores indicados (com diâmetro externo de 12mm) necessitariam de pressão acima de 1,5 m.c., a que está apontada na planta, para operarem de forma a atenderem critérios técnicos mínimos, ou seja, velocidade de escoamento e limpeza do sistema, que assegurem sua eficiência e durabilidade. Para confirmar a operacionalidade do sistema, se requer os dados técnicos mais

detalhados, em especial as características operacionais, quais sejam relação pressão, vazão, dimensões e velocidade de arraste dos tubos gotejadores e demais componentes. Neste caso, esclarecemos que os Tubos de 12 mm, não são apropriados para trabalharem com altura manométrica indicada no esquema, uma vez que a velocidade de arraste é baixa, acarretando entupimentos ao longo de sua utilização.

- 2- Que a empresa VILAS BOAS & RIOS LTDA – ME não enviou documentação que comprove a existência de assistência técnica autorizada no Estado do Maranhão, conforme determina o item 2.8. do Edital. A declaração apresentada não é capaz de comprovar adequadamente as exigências do texto editalício, que por sinal, percebe-se a preocupação explícita da Administração, de que a empresa a ser contratada tivesse assistência técnica no Estado no Maranhão e não mera declaração de assistência técnica.

Analisando os argumentos elencados pela empresa NETAFIM BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGACAO LTDA temos a observar:

- 1- As questões técnicas elencadas pela empresa NETAFIM BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGACAO LTDA são pertinentes, pois com uma velocidade de arrasto baixa os gotejadores poderão ter entupimentos e assim prejudicar a eficiência do sistema de irrigação, não sendo portanto apropriados.

- 2- No Edital 05/2015 no seu item 2.8 solicita que:

" O(s) fabricante(s) dos bens a serem fornecidos, na data da abertura das propostas (início da Sessão Pública) do Pregão Eletrônico (SRP), deverá(ão) ter empresa autorizada para prestar assistência técnica no Estado do Maranhão, onde serão entregues os itens, sob pena de desclassificação da proposta. Para tal comprovação, deverá ser exigida no momento da aceitação da proposta, documentação comprobatória."

Não podemos confundir declaração de próprio punho com documento comprobatório, portanto a simples apresentação de declaração de que atende o item 2.8 do edital, sem efetivamente demonstrar a condição que cumpre a exigência do edital, não poderá ser aceita.

4. Considerações Finais:

Diante do exposto julgamos **PROCEDENTE** o recurso da empresa NETAFIM BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGACAO LTDA onde a mesma solicita a desclassificação da empresa VILAS BOAS & RIOS LTDA – ME.

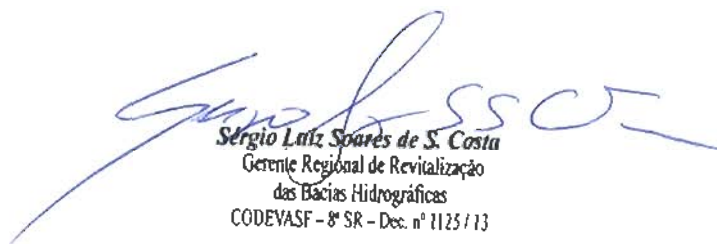
Cabe ressaltar que a área técnica responsável pela elaboração do termo de referência julgou que a decisão de permitir a apresentação de soluções de cada fabricante, sem detalhar pormenores, pudesse ser a melhor opção para a administração pública, tendo em vista a ampliação de competitividade para o certame.

Porém, durante o transcorrer do certame, e analisando o caso em tela, percebeu-se que a decisão retromencionada não obteve o efeito esperado, uma vez que gerou interpretações dúbias e dificuldade de assimilação por parte dos licitantes, o que pode ser julgado como situação que afronte a competitividade.



Outra situação temerária é a possibilidade da administração adquirir produto que não atenda a sua finalidade, dada a ausência, de forma objetiva, na definição de padrões de desempenho e qualidade na especificação do item 09 - Kit de irrigação.

Desta forma, com base no princípio da autotutela da administração pública, contemplado na sumula nº 473 do STF, sugerimos o **CANCELAMENTO DO ITEM** supracitado, a fim de que a área técnica possa adequar as especificações do item, de modo que atenda à demanda da administração pública, bem como respeite a competitividade das empresas.



Sérgio Luiz Soares de S. Costa
Gerente Regional de Revitalização
das Bacias Hidrográficas
CODEVASF - 8ª SR - Dec. nº 1125/13